



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 155/2001.

RECEBEMOS EM 17/07/2001
Nº 155/2001
Nº 155/2001

"Dá nova redação a Lei Municipal 064 / 98 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social, que Dispõe sobre o mesmo assunto, e Dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Da Criação do Fundo e seus Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da Assistência Social, especialmente financiar a implementação de Programas conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93 e artigo 2º da Lei nº / , Lei que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Poderão ser financiados outros programas definidos pela Lei nº 8.742, de 07/12/93 e pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Alegre.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. doações orçamentárias próprias;
- II. transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, da União e do Estado;
- III. Recursos financeiros oriundos de Organizações Internacionais de Cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV. Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- V. Renda provenientes da aplicação de seus recursos de mercado de capitais;

Amândio Reis
PREFEITO

Murphy



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

- VI. Produtos de convênios com outras entidades financeiras;
- VII. Outras receitas;
- VIII. Doações, auxílios e contribuições de terceiros.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta especial a ser aberta e mantida em instituição oficial de crédito.

§ 2º - Enquanto não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no Mercado de Capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, vedada a aplicação em investimentos de risco ou naqueles que não tenham liquidez imediata.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado na exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo.

Seção III

Das Despesas do Fundo

Art. 4º - As despesas do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídas por:

- I. financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração, gastos do Fundo ou por instituições com ele conveniadas;
- II. atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços inerentes à Política de Assistência Social;

Arnóbio Reis
PRESIDENTE

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por decreto do Executivo.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Administração

Art. 5º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Departamento Municipal de Ação sobre orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

M. Mendes



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

Seção II Do Gerenciamento

Art. 6º - O Departamento Municipal de Ação Social, que gerenciará o Fundo Municipal de Assistência Social, de que trata a presente Lei, terá as seguintes atribuições:

- I. Propor políticas de aplicação de seus recursos;
- II. Gerenciar o Fundo de que trata a presente Lei;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a ser concretizado, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo
- V. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Municipal, referente a recursos do Fundo.
- VI. Afixar em murais próprios do Departamento Municipal de Ação Social, abrangendo as Unidades de Saúde, a relação das entidades conveniadas, o respectivo valor e informações complementares que couberem;
- VII. Apresentar relatórios bimestrais ao Conselho Municipal de Assistência Social das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;
- VIII. Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dos programas, bem como a relação de selecionados e o valor das parcelas a serem repassadas aos mesmos;
- IX. Coordenar e manter atualizada a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- X. O Departamento Municipal de Ação Social, ou órgão equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI. Executar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII. Enviar à Câmara Municipal todas as Resoluções Internas do Conselho Municipal de Assistência Social.

Arnóbio Reis
PRESIDENTE

Murphy



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 7º - Os atestados de Funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no âmbito municipal, e para fins específicos da presente Lei, passam a ser fornecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Alegre.

Parágrafo Único - No caso do conselho Municipal de Assistência Social não fornecer o Atestado de funcionamento, a entidade poderá recorrer ao Conselho Estadual ou Nacional de Assistência social, que verificará o indeferimento.

Art. 8º - Dentro de 90 dias contados da publicação desta Lei, o Departamento Municipal de Ação Social - DMAS, promoverá a reinscrição das entidades de Assistência Social de modo a avaliá-las, em termos de organização, realização de seu objetivo de Assistência social e atendimento dos requisitos constantes desta Lei.

Art. 9º - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre 29 de junho de 2001.

Ass.
Arnóbio Reis
PRESIDENTE

Rosalvo Machado Neves
ROSALVO MACHADO NEVES
Prefeito Municipal

Sancionou a presente Lei